



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos a seguir elenca.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA ESTRADA RURAL CIDADE GAÚCHA A BERNADELLI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA-PR, COM EXTENSÃO TOTAL DE 11,65 KM (ONZE, VIRGULA SEXTENTA E CINCO) QUILOMETROS, INCLUINDO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO, EXECUÇÃO DE BASE ESTABILIZADA, IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO EM CBUQ, DRENAGEM PLUVIAL, CALÇADAS, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, PLANTIO DE GRAMA E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, para execução da obra de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na Estrada Rural Cidade Gaúcha a Bernadelli, zona rural do Município de Cidade Gaúcha-PR, com extensão	001	R\$ 14.505.953,99	R\$ 14.505.953,99



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

total de 11,65 km (onze virgula sessenta e cinco) quilômetros, sob o regime de empreitada por preço global, incluindo a execução dos serviços de terraplanagem, regularização e compactação do subleito, execução de base estabilizada com impermeabilizante químico sólido, imprimação, pintura de ligação e aplicação da camada de revestimento asfáltico em CBUQ, conforme as especificações técnicas do DER/PR. A obra compreenderá ainda a implantação de sistema de drenagem pluvial superficial e longitudinal, com construção de valetas, sarjetas e bocas de lobo, a execução de calçadas em concreto com rampas de acessibilidade conforme a NBR 9050/2020, a sinalização horizontal e vertical de todo o trecho, o plantio de grama para estabilização de taludes e os serviços de urbanização e limpeza final da obra, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações técnicas constantes do edital e seus anexos.			
Valor total			R\$ 14.505.953,99

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade pública de execução da obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, na Estrada Rural Cidade Gaúcha/Bernadelli, localizada na zona rural do Município de Cidade Gaúcha-PR, em uma extensão total de 11,65 km (onze virgula sessenta e cinco) quilômetros, conforme o projeto básico e memorial descritivo elaborados pela equipe técnica municipal. A demanda foi identificada a partir de levantamentos realizados pelas Secretarias Municipais de Obras e Agricultura, que apontaram o estado crítico de conservação da via, atualmente em leito natural e sujeita a deformações, erosões, poeira e atoleiros, especialmente em períodos chuvosos, ocasionando sérios transtornos à população e ao escoamento da produção agropecuária.

A Estrada Rural Cidade Gaúcha/Bernadelli é uma via de grande importância socioeconômica, por constituir o principal corredor de ligação entre propriedades rurais, pequenas comunidades e o perímetro urbano do Município, sendo amplamente utilizada para o transporte escolar, deslocamento de trabalhadores, acesso a serviços públicos e, principalmente, para o escoamento da produção agrícola e pecuária, que representa o principal eixo de desenvolvimento econômico local. As más condições de trafegabilidade têm impactado diretamente na economia municipal, aumentando custos logísticos, prejudicando o transporte de produtos perecíveis e comprometendo a competitividade dos produtores rurais. Diante desse contexto, a pavimentação asfáltica surge como solução técnica indispensável para garantir mobilidade segura, eficiente e contínua à população e ao setor produtivo rural.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A escolha pela pavimentação em CBUQ fundamenta-se em critérios técnicos de engenharia e em análises de custo-benefício que demonstraram ser esta a alternativa mais eficiente e duradoura para as condições da via. O pavimento asfáltico usinado a quente apresenta alta resistência mecânica, excelente desempenho sob tráfego pesado e reduzida necessidade de manutenção, o que assegura maior durabilidade e menor custo global ao longo da vida útil da obra. A adoção dessa solução está em conformidade com as normas e especificações do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR), especialmente a ES-P 36-17, garantindo a aplicação de materiais e métodos construtivos adequados à realidade topográfica e geotécnica local.

A pavimentação também proporcionará benefícios diretos à saúde pública e ao meio ambiente, reduzindo a emissão de poeira e o desgaste de veículos, além de eliminar focos de erosão e o acúmulo de lama, promovendo melhoria das condições sanitárias e ambientais da região. A obra está alinhada às diretrizes de desenvolvimento sustentável e de infraestrutura rural previstas no planejamento municipal, fortalecendo as políticas públicas voltadas à mobilidade, à integração territorial e à valorização da produção agrícola.

Sob o aspecto legal, a contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento. A obra será contratada mediante Concorrência Eletrônica, por se tratar de objeto de engenharia de grande vulto e relevância social, que requer ampla publicidade e participação de empresas especializadas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O regime de execução será o de empreitada global, conforme artigo 6º, inciso XLIV, da referida Lei, abrangendo a execução integral da obra e todas as etapas previstas no projeto básico e memorial descritivo, com o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita entrega do objeto.

A necessidade da contratação está devidamente fundamentada em critérios técnicos e administrativos, sendo indispensável para assegurar condições adequadas de trafegabilidade e segurança, promover o desenvolvimento econômico rural e garantir a eficiência da gestão pública municipal na manutenção da infraestrutura viária. Trata-se de uma ação de caráter essencial e estratégico, voltada à melhoria das condições de vida da população e à sustentabilidade das atividades produtivas locais, justificando plenamente o investimento público e a realização da contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender à necessidade pública identificada consiste na contratação de empresa especializada em obras de infraestrutura viária, sob o regime de empreitada global, para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Estrada Rural Cidade Gaúcha / Bernadelli, localizada na zona rural do Município de Cidade Gaúcha-PR, em uma extensão total de 11,65 km (onze vírgula sessenta e cinco) quilômetros, conforme especificações técnicas, quantitativos e exigências constantes do projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária que integram este



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Termo de Referência. A solução adotada contempla a execução completa das etapas de terraplanagem, regularização e compactação do subleito, execução de base estabilizada com impermeabilizante químico sólido, imprimação, pintura de ligação e aplicação da camada de revestimento asfáltico em CBUQ, além de drenagem superficial e longitudinal, calçadas, rampas de acessibilidade, sinalização horizontal e vertical, plantio de grama e serviços de limpeza e acabamento final da obra, garantindo o pleno funcionamento e a durabilidade do pavimento.

A pavimentação em CBUQ foi definida como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e ambiental, por apresentar elevada resistência mecânica, maior vida útil e menor necessidade de manutenção, assegurando melhor relação custo-benefício ao Município. O método construtivo está em conformidade com as normas e especificações do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), especialmente a ES-P 36-17, e com as normas técnicas da ABNT, garantindo que os materiais e processos empregados atendam aos requisitos de desempenho, segurança e qualidade. A obra será executada em etapas planejadas e contínuas, garantindo a integridade estrutural da pista e a uniformidade do pavimento em toda a sua extensão.

A solução proposta visa promover melhorias estruturais e funcionais permanentes na malha viária rural, proporcionando condições adequadas de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários. A pavimentação da Estrada Rural Cidade Gaúcha a Bernadelli possibilitará o escoamento eficiente da produção agropecuária, o acesso seguro de veículos escolares e de transporte de pacientes, bem como a integração entre áreas rurais e urbanas, impulsionando o desenvolvimento econômico e social do Município. Ademais, o projeto contribui para a redução dos impactos ambientais negativos, eliminando o excesso de poeira, prevenindo erosões e assoreamentos, e reduzindo custos futuros de manutenção e reparos.

A execução integral da obra por uma única empresa contratada, em regime de empreitada global, assegura maior eficiência administrativa e técnica, evitando a fragmentação de responsabilidades, garantindo a padronização dos serviços e a compatibilidade entre as etapas construtivas. Dessa forma, a solução apresentada representa a alternativa mais eficiente, sustentável e vantajosa para a Administração Pública, atendendo plenamente aos princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente os do planejamento, economicidade, eficiência, transparência e interesse público, e garantindo o alcance dos resultados esperados com a máxima qualidade e durabilidade.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total da contratação é de R\$ 14.505.953,99 (quatorze milhões, quinhentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno

9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, englobando todas as fases administrativas, técnicas e operacionais necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo emissão da ordem de serviço, execução da obra, recebimentos provisório e definitivo e demais trâmites correlatos. O prazo poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal devidamente aceita pela Administração Municipal, desde que comprovada a necessidade técnica ou administrativa e sem prejuízo ao interesse público.

O prazo de execução física da obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, objeto deste Termo de Referência, será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, período dimensionado tecnicamente para a realização de todas as etapas construtivas previstas no projeto básico e memorial descritivo, incluindo os serviços de terraplanagem, regularização e compactação do subleito, execução da base estabilizada, imprimação, pintura de ligação, aplicação do revestimento asfáltico em CBUQ, implantação de drenagem superficial, execução de calçadas com rampas de acessibilidade, sinalização horizontal e vertical, plantio de grama e limpeza final da obra.

A fixação do prazo de 180 dias para execução da obra baseia-se no cronograma físico-financeiro elaborado pela equipe técnica municipal, o qual assegura tempo suficiente para a mobilização dos recursos humanos e materiais, contratação e fornecimento de insumos, execução adequada de todas as etapas construtivas e realização de controle tecnológico e ensaios laboratoriais exigidos para aferição da qualidade dos materiais e serviços empregados. O prazo foi definido considerando fatores como a extensão total de 11,65 km, as condições topográficas da via e a necessidade de execução contínua das camadas estruturais, garantindo eficiência, segurança e durabilidade ao pavimento.

O prazo de vigência contratual de 12 meses foi estabelecido para contemplar não apenas a execução física da obra, mas também os procedimentos administrativos complementares, como emissão de ordem de serviço, análise e aprovação de medições, tramitação de notas fiscais, processamento de pagamentos, recebimento provisório, correção de eventuais pendências e recebimento definitivo. Essa previsão amplia a segurança jurídica e administrativa da contratação, prevenindo riscos de interrupção de etapas em razão de prazos burocráticos e assegurando a conclusão integral do contrato dentro dos parâmetros legais.

Durante a vigência e execução contratual, deverão ser observadas rigorosamente as disposições do projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, plantas, especificações técnicas, listas de insumos e demais documentos integrantes do processo licitatório, bem como todas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Também deverão ser seguidas as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), a NR-12 (Segurança em Máquinas e Equipamentos) e a NR-35 (Trabalho em Altura), além das recomendações de fabricantes de materiais e equipamentos utilizados, e da legislação municipal, estadual e federal vigente. Cada etapa deverá ser executada conforme as boas práticas da engenharia civil, assegurando a segurança dos trabalhadores, da população local e das áreas de entorno, bem como o cumprimento integral das normas técnicas e ambientais, garantindo a qualidade, durabilidade e plena conformidade da obra com os padrões exigidos pela Administração Pública Municipal de Cidade Gaúcha-PR.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

O pagamento do referido item será feito obedecendo a disponibilidade de recursos para adimplemento da referida obrigação

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
- f) Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não houve licitação semelhante nos anos anteriores.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Da Forma de Seleção



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL. O regime de execução do objeto será de empreitada a preço global.

12.2. Critérios de aceitabilidade de preços

Tratando-se de obras e serviços de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado da contratação.

O licitante mais bem classificado na fase de lances deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, a planilha de composição de custos que evidencie o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração, a fim de viabilizar a aferição da exequibilidade da proposta.

Para a hipótese em que o objeto ou parte dele seja contratado sob o regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade observará:

- Valor global: limitado ao valor estimado para a contratação, admitindo-se propostas com valores globais inferiores;
- Custos unitários relevantes: considerados apenas para fins de aferição da exequibilidade da proposta, sem que eventual superação dos preços unitários de referência implique, por si só, a desclassificação da licitante, ressalvada a ocorrência de sobrepreço ou inexecuibilidade.

Em conformidade com o art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se tratar de empreitada por preço unitário, não cabe a desclassificação da proposta em razão de custos unitários superiores aos previstos pela Administração. Nesses casos, a planilha servirá unicamente para a análise de exequibilidade da proposta global, não se prestando a justificar a exclusão por sobrepreço de itens isolados. Para mitigar riscos de jogo de planilhas, ressalta-se que os artigos 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem que os preços unitários que excedam os referenciais da Administração não poderão ser utilizados como parâmetro para reequilíbrio econômico-financeiro ou para cálculo de eventuais aditivos contratuais, de modo que tais valores permanecem limitados ao preço global contratado.

A Administração, por intermédio de sua fiscalização, deverá verificar a coerência entre os quantitativos apresentados na planilha da licitante e aqueles constantes no orçamento-base, resguardando-se contra distorções relevantes que possam comprometer a exequibilidade do contrato.

12.3. Dos Critérios de Seleção

12.3.1. Exigências de habilitação



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

12.3.1.1. A habilitação será conforme disposto no item 7.5 do Edital do PARANÁCIDADE.

12.3.1.2. Qualificação técnica

12.3.1.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica necessária à execução do objeto, deverão ser apresentados documentos que comprovem a capacidade técnica da pessoa jurídica (empresa licitante) e a capacitação técnico-profissional do responsável técnico, observando-se que este último deverá manter vínculo formal com a empresa durante toda a execução contratual.

12.3.1.2.2. Atestado de execução de obras de drenagem pluvial urbana, compreendendo, no mínimo, implantação de tubulações em concreto ou PEAD, bocas de lobo e dispositivos de captação ou dissipação, em quantitativos compatíveis com os exigidos neste contrato.

12.3.1.2.3. Atestado de execução de obras de pavimentação asfáltica urbana em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), envolvendo as etapas de regularização do subleito, execução de base e sub-base, revestimento asfáltico, meio-fio e sarjetas, drenagem pluvial e sinalização viária, de modo a demonstrar experiência compatível com a complexidade do objeto licitado.

12.3.1.2.4. Comprovação de capacitação técnico-profissional, mediante a indicação de profissional de nível superior, regularmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART) por execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto. O profissional indicado deverá possuir vínculo com a licitante, seja como sócio, empregado ou contratado.

12.3.1.2.5. Registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho de Classe competente (CREA ou CAU), compatível com o objeto da licitação.

12.3.1.2.6. Os atestados apresentados deverão estar acompanhados das respectivas ARTs ou RRTs, devidamente registradas no CREA/CAU, a fim de comprovar a efetiva responsabilidade técnica pelo serviço ou obra declarada.

12.4. Para fins desta licitação, consideram-se parcelas de maior relevância técnica:

- a) Execução de base estabilizada com solo-cimento;
- b) Execução de pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente);
- c) Execução de drenagem pluvial urbana (tubulações, bocas de lobo e dispositivos complementares);
- d) Execução de serviços de urbanização e sinalização viária.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

12.5. Atestado de Visita Técnica

12.5.1. Atestado de visita ao local da obra, emitido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, conforme modelo constante do edital, ou declaração formal de dispensa da visita técnica.

12.5.2. O agendamento da visita técnica deverá ser realizado até um dia útil anterior à abertura do certame.

12.6. Capacidade Técnica Operacional da Empresa

12.6.1. Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, comprovando a execução, de forma satisfatória, de obras ou serviços semelhantes ao objeto desta licitação, atendendo, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das dimensões, quantidades e especificações técnicas previstas no projeto.

12.6.2. Os atestados deverão descrever detalhadamente os serviços executados, o local, o prazo, as técnicas empregadas e conter o registro da respectiva ART.

ITEM	EXIGÊNCIA MÍNIMA (50% DO OBJETO)	FORMA DE COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Execução de serviços de terraplanagem e regularização de subleito, incluindo escavação, carga, transporte, compactação e conformação de plataforma	Atestado de capacidade técnica registrado no CREA, acompanhado da respectiva ART	O documento deverá indicar volume mínimo compatível, estimado em 20.000 m ³ de movimentação de terra
2	Execução de base estabilizada com impermeabilizante químico sólido, incluindo preparo, mistura e compactação	Atestado registrado no CREA + ART	O atestado deverá comprovar execução mínima equivalente a 50% da extensão da obra licitada (8,5 km)
3	Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, com espessura compactada mínima de 5 cm, incluindo imprimação e pintura de ligação	Atestado registrado no CREA + ART	Comprovação de área mínima executada de 25.000 m ² em obras anteriores de natureza semelhante
4	Execução de drenagem superficial e longitudinal, compreendendo valetas, sarjetas e dispositivos de escoamento pluvial	Atestado registrado no CREA + ART	O documento deverá comprovar quantitativo compatível com o projeto licitado
5	Execução de sinalização viária horizontal e vertical em vias rurais pavimentadas	Atestado registrado no CREA + ART	Comprovação de serviços de pintura de faixas e instalação de placas refletivas, conforme normas do CONTRAN
6	Execução de calçadas em concreto com rampas de acessibilidade, conforme NBR 9050/2020	Atestado registrado no CREA + ART	Comprovação de área mínima equivalente a 50% do objeto licitado
7	Execução de serviços de acabamento e urbanização complementar, incluindo plantio de grama e limpeza final da obra	Atestado registrado no CREA + ART	O documento deverá comprovar experiência prévia em obras de pavimentação com serviços de acabamento e recomposição ambiental



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Justificativa da Exigência da Qualificação Técnica Solicitada

A exigência de comprovação da capacidade técnica operacional da empresa e da capacidade técnico-profissional do responsável técnico decorre da necessidade de garantir que a futura contratada possua efetiva aptidão para executar obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ em via rural de grande extensão, com características geotécnicas e operacionais específicas. O objeto em questão — pavimentação da Estrada Rural Cidade Gaúcha/Bernadelli, com extensão total de 11,65 km (onze virgula sessenta e cinco) quilômetros, na zona rural do Município de Cidade Gaúcha-PR — demanda execução integrada e simultânea de diversas especialidades da engenharia civil, envolvendo serviços de terraplanagem, regularização e compactação do subleito, execução de base estabilizada com impermeabilizante químico sólido, imprimação, pintura de ligação, aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ, drenagem superficial e longitudinal, sinalização horizontal e vertical, construção de calçadas acessíveis e plantio de grama, conforme especificações técnicas do DER/PR e das normas da ABNT.

Essas atividades, pela natureza técnica e pela interdependência entre as etapas construtivas, exigem conhecimento especializado, experiência prática comprovada e domínio técnico-operacional, de modo a evitar falhas estruturais, atrasos e custos adicionais à Administração. A pavimentação rural com CBUQ requer, além de equipamentos adequados e mão de obra qualificada, o controle rigoroso de compactação, dosagem de ligante asfáltico e execução de drenagem eficiente, condições que só podem ser asseguradas por empresas que já tenham executado serviços similares em extensão e complexidade compatíveis. Assim, a exigência de atestados de capacidade técnica registrados no CREA, acompanhados das respectivas ARTs, comprobatórios da execução anterior de obras de natureza equivalente em pelo menos 50% das quantidades previstas no objeto licitado, constitui medida proporcional, objetiva e amparada nos artigos 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que apenas empresas aptas tecnicamente possam participar do certame.

A divisão das exigências por tipos de serviços – terraplanagem, base estabilizada, pavimentação em CBUQ, drenagem, sinalização, calçadas e urbanização complementar – justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade estrutural e funcional do pavimento. Cada etapa desempenha papel essencial no desempenho global da via: a terraplanagem e a compactação do subleito garantem a estabilidade da estrutura; a base estabilizada assegura suporte ao tráfego pesado e evita deformações; o revestimento em CBUQ proporciona durabilidade, conforto e segurança; a drenagem pluvial previne danos causados pela infiltração de água; e a sinalização viária e urbanização complementar asseguram segurança operacional e acessibilidade. A comprovação da execução prévia de serviços dessa natureza, com metragem e volume compatíveis, reduz significativamente o risco de execução inadequada, aumentando a confiabilidade da obra e protegendo o investimento público.

A exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), reforça a autenticidade dos atestados apresentados, garantindo que as informações relativas às obras anteriores sejam verificadas por órgão de fiscalização profissional, inibindo o uso de documentos falsos ou inidôneos. Da mesma forma, o vínculo formal do responsável técnico com a empresa



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

licitante, comprovado por meio de registro profissional ativo e contrato de trabalho ou vínculo societário, assegura que o profissional indicado participe efetivamente da execução da obra, acompanhando todas as fases do contrato até o recebimento definitivo.

Além disso, a exigência de capacitação técnica proporcional ao objeto licitado não representa restrição indevida à competitividade, mas sim requisito necessário para garantir o cumprimento das especificações técnicas do DER/PR (ES-P 36-17) e das normas da ABNT, que estabelecem parâmetros de desempenho, durabilidade e controle tecnológico de materiais e serviços. A ausência de comprovação prévia de experiência em obras de igual natureza poderia resultar em execução inadequada, falhas estruturais precoces e aumento de custos de manutenção, contrariando os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Deve-se destacar ainda que o objeto em questão, por se tratar de obra rural de grande extensão, exige planejamento logístico, controle de qualidade e gerenciamento técnico contínuo, fatores que reforçam a necessidade de exigir da contratada capacidade comprovada em obras de porte e condições semelhantes. O ambiente de execução, situado em área rural com relevo variado e acesso restrito, requer experiência prévia em mobilização de equipamentos pesados, transporte de insumos, controle de umidade do solo e execução em faixas longas de rodagem, o que evidencia a importância da qualificação técnica operacional da empresa e de seu corpo técnico.

Por fim, a exigência de visita técnica facultativa ou obrigatória, conforme definido no edital, possibilita que as licitantes conheçam as condições reais do local da obra, suas características topo- gráficas e logísticas, assegurando a formulação de propostas coerentes e a execução eficiente dos serviços contratados.

Dessa forma, as exigências de qualificação técnica estabelecidas no Termo de Referência mostram-se razoáveis, proporcionais e necessárias, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de engenharia, sem restringir indevidamente a competitividade do certame. São medidas que visam garantir a execução adequada, segura e duradoura da pavimentação asfáltica da Estrada Rural Cidade Gaúcha a Bernadelli, assegurando qualidade técnica, economicidade, eficiência administrativa e a plena satisfação do interesse público no Município de Cidade Gaúcha-PR.

12.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES

12.7.1. Declaração de compromisso quanto à utilização de materiais de primeira qualidade, novos e certificados, conforme normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO ou equivalentes).

12.7.2. Declaração de disponibilidade de maquinário adequado para execução dos serviços de terraplanagem, usinagem, transporte e aplicação de CBUQ, bem como equipamentos necessários à execução de drenagem, sinalização e urbanização.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

12.7.3. Comprovação de capacidade logística para fornecimento e transporte de insumos, de modo a não haver paralisações durante a execução da obra.

12.7.4. Declaração de responsabilidade técnica, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, indicando o engenheiro civil responsável pela obra até o recebimento definitivo.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor **Valdeci Ribeiro de Almeida**

13.2 Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor **Vitor Hugo D'orazio Bortoluzzi, Engenheiro Civil – CREA PR-214117/D.**

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários e suficientes para a contratação da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ na Estrada Rural Cidade Gaúcha/Bernadelli, no Município de Cidade Gaúcha-PR, devem ser rigorosamente definidos, de modo a garantir que a solução contratada atenda integralmente à necessidade pública identificada e assegure a execução da obra dentro dos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e sustentabilidade exigidos pela Administração Municipal. O atendimento a esses requisitos é condição essencial para que a contratação produza os resultados esperados, promovendo a melhoria da infra-estrutura rural, o fortalecimento da mobilidade produtiva e a otimização do uso dos recursos públicos. Assim, o edital e o contrato deverão conter parâmetros técnicos, administrativos e legais claros e objetivos, que permitam a seleção de empresa tecnicamente apta, financeiramente idônea e com experiência comprovada em obras de natureza e complexidade semelhantes.

O primeiro requisito diz respeito à qualidade técnica mínima dos materiais, insumos e serviços a serem empregados. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, isentos de defeitos e vícios, e atender às normas técnicas da ABNT, do DNIT e do DER/PR, especialmente no que tange ao revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, base em solo estabilizado, imprimação, pintura de ligação, drenagem e sinalização viária. A capa asfáltica deverá apresentar espessura mínima compactada de 5 (cinco) centímetros, conforme o projeto e o memorial descritivo, devendo o teor de ligante betuminoso, a granulometria dos agregados e a densidade do pavimento atender às especificações da norma DER/PR ES-P 36-17. Os materiais betuminosos deverão ser certificados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e estar acompanhados de laudos de conformidade. O agregado mineral deverá ter origem controlada, com comprovação de licenciamento ambiental da pedreira fornecedora e documentação de transporte e uso regular.

Outro requisito essencial refere-se à segurança do trabalho e à saúde ocupacional, devendo a contratada cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Destacam-se, dentre as obrigatórias, a NR-18, que trata das condições e meio ambiente de trabalho na



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

indústria da construção; a NR-12, referente à segurança em máquinas e equipamentos; a NR-33, sobre segurança e saúde em espaços confinados, e a NR-35, sobre trabalho em altura. A empresa deverá apresentar e manter atualizados o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle

Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT). Deverá ainda garantir que todos os colaboradores utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), devidamente certificados, e que possuam capacitação comprovada para suas respectivas funções.

No aspecto jurídico e documental, será obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental da licitante, conforme os artigos 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de certidões válidas junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e órgãos ambientais competentes. A licitante deverá comprovar registro ativo e regular no CREA/PR, bem como apresentar Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a execução prévia de obras de pavimentação asfáltica de porte e complexidade equivalentes, devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs). O engenheiro responsável pela execução deverá estar habilitado junto ao CREA e vinculado contratualmente à empresa vencedora, sendo vedada a subcontratação integral da obra.

A apresentação e execução do projeto executivo detalhado constituem requisito indispensável, considerando que a contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à empresa contratada executar integralmente o objeto conforme o projeto básico, o memorial descritivo e as normas técnicas aplicáveis. O projeto executivo deverá incluir memoriais descritivos, desenhos técnicos, cálculos estruturais, cronograma físico-financeiro, plano de execução e de controle tecnológico, observando as diretrizes de engenharia e as condições locais. Eventuais alterações técnicas durante a execução deverão ser previamente aprovadas pela fiscalização municipal, mediante justificativa técnica formal.

Também é requisito obrigatório a realização de controle tecnológico de materiais e serviços. Durante toda a execução da obra, deverão ser efetuados ensaios de compactação, granulometria, teor de ligante, densidade e resistência, além de testes de controle de espessura, macrotextura e aderência. Os laudos deverão ser emitidos por laboratório credenciado e acompanhados da ART do profissional responsável. Nenhuma medição ou pagamento poderá ser aprovado sem a comprovação, por meio de laudos, de que os serviços atendem às especificações do projeto e às normas do DER/PR e da ABNT. Os relatórios de controle tecnológico deverão ser apresentados à fiscalização municipal em cada etapa, como condição para o recebimento provisório e definitivo dos serviços.

No tocante à sustentabilidade ambiental, a empresa contratada deverá adotar práticas de gerenciamento de resíduos sólidos de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002, promovendo a destinação ambientalmente correta de resíduos provenientes da construção civil, evitando lançamentos irregulares e contaminações. Deverá também utilizar racionalmente os recursos naturais, evitando desperdícios de água,



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

energia e combustíveis. Os locais de armazenamento de agregados, ligantes e resíduos deverão possuir controle de drenagem e impermeabilização, impedindo o carreamento de materiais para cursos d'água. A contratada deverá ainda observar as exigências de licenciamento e controle ambiental previstas no memorial, apresentando cópia das licenças de operação das pedreiras e usinas envolvidas na execução.

Quanto às garantias contratuais, será exigido que a contratada apresente garantia de execução do contrato, conforme o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo optar entre seguro-garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, em percentual adequado ao valor global da obra. A empresa deverá ainda contratar seguro de responsabilidade civil e seguro de obras, cobrindo eventuais danos a terceiros, acidentes de trabalho e prejuízos ao patrimônio público. Esses instrumentos visam proteger a Administração e assegurar a execução integral do contrato, mesmo em caso de eventos imprevistos.

Outro requisito indispensável refere-se ao cumprimento do cronograma de execução, que deverá estabelecer de forma clara as etapas intermediárias e o prazo total da obra, observando o cronograma físico- financeiro aprovado. A contratada deverá mobilizar recursos humanos e materiais suficientes para garantir o cumprimento dos prazos, mantendo equipe técnica permanente no canteiro, composta por engenheiro civil responsável, mestres de obras, encarregados e operários especializados. O descumprimento injustificado dos prazos contratuais acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei, incluindo multas, advertências e possível rescisão contratual.

Além disso, a contratada deverá atender aos requisitos de comunicação e transparência, mantendo sinalização de obra visível e informativa, com dados sobre o contrato, o objeto, o prazo e a fonte de recursos, conforme a legislação vigente. Deverá também disponibilizar relatórios periódicos de avanço físico e financeiro à fiscalização municipal, facilitando o acompanhamento e a prestação de contas.

Por fim, a obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com acabamento adequado, sinalização implantada, drenagem funcional e calçadas concluídas. Após a conclusão, será lavrado termo de recebimento provisório, seguido do termo de recebimento definitivo, após o período de observação previsto contratualmente. Durante o período de garantia, a empresa contratada deverá responder por eventuais falhas, defeitos ou vícios ocultos, realizando os reparos necessários às suas expensas.

Em síntese, os requisitos acima elencados são necessários e suficientes para assegurar a adequada contratação e execução da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ da Estrada Rural Cidade Gaúcha/Bernadelli, garantindo que a Administração Pública obtenha um resultado eficiente, duradouro e de alta qualidade. O atendimento integral a esses requisitos garantirá a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o respeito às normas técnicas e ambientais, a segurança dos trabalhadores e a plena satisfação do interesse público, consolidando uma obra de infraestrutura rural capaz de gerar benefícios econômicos, sociais e ambientais permanentes ao Município de Cidade Gaúcha-PR.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Não haverá o parcelamento da demanda tendo em vista que a contratação será feita como obra comum de engenharia.

Não haverá parcelamento da demanda, tendo em vista que a presente contratação se refere à execução integral da obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, na Estrada Rural Cidade Gaúcha/Bernadelli, localizada na zona rural do Município de Cidade Gaúcha-PR, caracterizando-se como obra comum de engenharia. A natureza técnica e operacional do objeto exige a execução contínua, integrada e ininterrupta de todas as etapas construtivas, desde os serviços preliminares até a conclusão da pavimentação, incluindo terraplanagem, regularização e compactação do subleito, execução da base estabilizada, imprimação, pintura de ligação, aplicação do revestimento em CBUQ, drenagem, calçadas, rampas de acessibilidade, sinalização horizontal e vertical, plantio de grama e demais ser- viços complementares previstos no projeto básico e no memorial descritivo.

O parcelamento da obra, além de tecnicamente inadequado, comprometeria a uniformidade do pavimento e a continuidade dos serviços, podendo gerar incompatibilidades técnicas entre as fases executivas, divergências de responsabilidade entre contratadas distintas e aumento do custo global em razão da necessidade de mobilizações múltiplas e repetitivas. A execução integral por uma única empresa contratada assegura a padronização de materiais, métodos construtivos e controle tecnológico, permitindo a perfeita integração entre as etapas e garantindo a qualidade final do pavimento. Ademais, o regime de empreitada global adotado para esta contratação pressupõe a entrega completa da obra, dentro dos parâmetros técnicos e financeiros previamente definidos, o que reforça a inviabilidade do fracionamento do objeto.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 40, estabelece que o parcelamento do objeto deve ser avaliado com base na viabilidade técnica e na busca da maior economicidade, sendo vedado o fracionamento indevido da despesa com o intuito de burlar a modalidade de licitação ou reduzir artificialmente a complexidade do objeto. No caso em questão, o parcelamento não traria ganhos de economicidade ou eficiência, visto que as etapas da obra são interdependentes e requerem continuidade construtiva para assegurar desempenho estrutural e durabilidade do pavimento. A divisão da obra entre diferentes contratadas implicaria ris- cos de descontinuidade técnica, perda de controle de qualidade, aumento de custos logísticos e dificuldades de fiscalização, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Portanto, a contratação deverá ocorrer de forma única e indivisível, englobando todas as etapas necessárias à execução da pavimentação asfáltica da Estrada Rural Cidade Gaúcha a Bernadelli, sob a responsabilidade de uma única empresa executora, com capacidade técnica e operacional comprovada. Essa opção assegura a plena observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e qualidade da obra pública, garantindo a entrega do objeto em condições adequadas de uso, com menor custo ope- racional, maior controle técnico e total atendimento ao interesse coletivo.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, não sendo aplicada a regra de participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A decisão de não aplicar o tratamento diferenciado deve-se ao fato de que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido na legislação vigente como teto para que a disputa seja restrita a ME e EPP. Assim, a realização do certame em caráter amplo visa garantir a legalidade do procedimento, a competitividade entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os Serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 dias contados a partir da assinatura do contrato

A execução dos serviços deverá seguir os métodos descritos no memorial presente no projeto da obra.

As etapas e prazos a cumprir estão descritos no cronograma físico financeiro. Demais detalhes constantes no memorial descritivo da obra.

O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59 §5º da lei 14133/21.

A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas na cláusula décima primeira da minuta do contrato.

Poderá haver a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Os serviços de engenharia referentes à execução das obras de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, Município de Cidade Gaúcha-PR, compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, bem como os demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades e serem desenvolvidas, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do Contrato, às Normas Técnicas aplicáveis, às Especificações Técnicas, ao Projeto, a Planilha de Quantitativo e Preços.

No caso de possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre projeto e planilha orçamentária, prevalecerá, por ordem decrescente de importância, o que estiver contido nos seguintes elementos: - Projeto - Memorial Descritivo - Planilha orçamentária



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A CONTRATADA, deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado.

A CONTRATADA, deverá iniciar a mobilização para a execução dos serviços no prazo máximo de 21 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

A CONTRATADA, deverá providenciar e instalar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, a placa de Obra definida na Planilha Orçamentária.

A CONTRATADA, deverá fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's) para a obra, em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos, e em nome do engenheiro civil e ou arquiteto que efetivamente executara a obra.

A CONTRATADA, deverá equipar a obra com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, conforme determina a legislação vigente em especial a NR18. Todas as instalações provisórias pela CONTRATADA durante a execução do serviço deverá ser retirada no seu termino.

Caberá a CONTRATADA dispor de quantitativo de pessoal de modo a atender os requisitos legais e trabalhistas

A CONTRATADA deverá requerer e arcar com as despesas relativas a licenças, alvarás e autorizações junto aos órgãos responsáveis, necessárias para a execução de serviços em vias públicas, ficando responsável pelas eventuais penalidades aplicadas pelas autoridades competentes, por transgressão e posturas não aplicáveis, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade.

A CONTRATADA deverá efetuar todos os contatos com outros órgãos e autarquias necessários ao planejamento e execução dos serviços.

Sempre que os serviços tiverem que ser executados em pistas de rolamento caberá a CONTRATADA comunicar por escrito, com cópia para a CONTRATANTE, aos órgãos públicos competentes, a data de início dos trabalhos, para as providencias que se fizerem necessárias.

A abertura de valetas e buracos não poderá, em qualquer hipótese, anteceder o início dos trabalhos por período superior a 24 (vinte quatro) horas. As valetas ou buracos abertos deverão ser sinalizados e mantidos fechados com tampas, suficientemente resistentes, para proteção aos transeuntes e veículos.

Compete a CONTRATADA a recomposição dos passeios, cercas, meios-fios e pistas de rolamento, com materiais idênticos aos originais, bem como proceder a remoção de terras, entulhos e limpeza do local, imediatamente após a execução dos trabalhos, sempre que houver necessidade de abertura de valetas ou buracos.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A recomposição deverá obedecer às diretrizes municipais, estaduais e federais pertinentes e não implicará em majoração da remuneração devida pelos serviços. Os custos referentes ao serviço de limpeza geral, para entrega das obras, deverão estar incluídos no preço composto e ofertado pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se responsabilizará pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local.

A CONTRATADA, disponibilizará equipe técnica para a execução da obra compatível com o objeto licitado.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá manter seus empregados uniformizados, trazendo, cada um, o seu respectivo crachá de identificação.

Caberá a CONTRATADA fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) compatíveis com os serviços em execução, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores dos serviços contratados, utilizem corretamente os mesmos.

Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com a legislação vigente e as especificações da NR6.

Correrá por conta da CONTRATADA o custo desses equipamentos.

A CONTRATADA deverá manter recursos mínimos de mão-de-obra especializada, supervisão técnica e administrativa, veículos, materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos com a qualidade determinada pela Contratante.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 06 de fevereiro de 2026.

Valdeci Ribeiro De Almeida

Chefe Da Divisão De Viação Urbana, Serviços Urbanos E Limpeza Pública

Vitor Hugo D'orazio Bortoluzzi
Engenheiro Civil – CREA PR-214117/D.